



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA**, com sede na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 158, Centro, Urucânia/MG, CEP 35-380-000, inscrita no CNPJ Nº 18.316.281/0001-51, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará **contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação**, na hipótese do [artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e na forma [artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 1.044 de 01 de Fevereiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

#### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso do software GovPlan, desenvolvido e comercializado exclusivamente pela GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda., incluindo suporte técnico, treinamento e acesso à plataforma para 03 (três) usuários**, para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para contratação encontra-se pormenorizada no item 2.1. do Termo de Referência anexo este aviso.

#### 3. DA CONTRATADA DE DA JUSTIFICATIVA

3.1. **A GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.768.912/0001-86, com sede Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111 SI 1001 – 10º andar, CEP 81.200-526, Curitiba/PR, associada na ABES sob o nº 4462/1.

3.2. A empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** apresentou todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União, INSS/FGTS, Trabalhista e Falência ou Concordata), além dos documentos relativos à regularidade jurídica e notas fiscais de serviços referentes aos serviços prestados, para fins de comprovação de adequação da proposta apresentada, conforme consta em anexo nos autos.

#### 4. DO VALOR

4.1. O valor total contratado é de **R\$ 17.990,00 (Dezessete mil, novecentos e noventa reais)**, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de <b>LICENÇA DO SOFTWARE GOVPLAN</b> , desenvolvido e comercializado exclusivamente pela GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda. Plano básico, com licença para 03 (três) usuários.	Anual	01	R\$ 17.990,00

4.2. No tocante ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência esta suprida pela juntada da cópia notas fiscais emitidas pela Contratada, ou por meio de contratos firmados pela Contratada com outros entes públicos e/ou privados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Ficha	Fonte	Descrição
02.02.01 04.122.0002.2007 3.3.90.40	157	1.500.000.0000	MANUT. ATIV. SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.

## 6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente contratação está amparada pelo [art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. [...]

## 7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será do dia 04 de agosto de 2024 ao dia 03 de agosto de 2025.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Constitui Anexo do presente Aviso de Contratação Direta, dele fazendo parte integrante:

8.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

8.1.2. Anexo I – A Estudo Técnico Preliminar;

8.1.3. Minuta de Termo de Contrato.

Urucânia, 16 de setembro de 2024.

**Braule Clebis de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Administração**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso do software GovPlan, desenvolvido e comercializado exclusivamente pela GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda., incluindo suporte técnico, treinamento e acesso à plataforma para 03 (três) usuários**, para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 1.2. Das especificações do objeto:

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de <b>LICENÇA DO SOFTWARE GOVPLAN</b> , desenvolvido e comercializado exclusivamente pela GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda. Plano básico, com licença para 03 (três) usuários.	Anual	01	R\$ 17.990,00

1.2.2. O valor total das despesas estimado para a contratação é **de R\$ 17.990,00 (Dezessete mil, novecentos e noventa reais)**, sendo incluso as ferramentas oferecidas pelo GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda que podem ser categorizadas da seguinte forma:

#### 1.2.3. Contratação de licenças de acesso ao Sistema GovPlan, com os seguintes requisitos:

a. A **GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda.** oferece uma solução completa para o planejamento de contratações públicas, com foco em eficiência, transparência e otimização de recursos. A plataforma disponibiliza uma série de funcionalidades que atendem as necessidades da administração pública, conforme descrito abaixo:

b. **Elaboração do Documento de Formalização de Demandas (DFD):** Permite que os órgãos públicos formalizem suas demandas de forma estruturada e padronizada, assegurando a qualidade e consistência das informações inseridas no sistema.

c. **Elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA):** A ferramenta acessa informações detalhadas sobre compras anteriores realizadas pela instituição, fornecendo uma base sólida para a definição dos itens a serem incluídos no plano de contratações. O sistema permite:

d. **Análise de itens históricos:** Revisão de descrições, quantidades e preços de itens adquiridos anteriormente.

e. **Verificação da permanência de itens:** Avaliação da necessidade de manter ou excluir itens obsoletos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



- f. **Atualização de quantidades:** Ajuste das quantidades de itens com base nas previsões de demanda para o próximo ano.
- g. **Validação de itens:** Validação de itens que farão parte do plano final de contratações.
- h. **Geração de relatórios:** Relatórios automatizados com os itens validados, prontos para compartilhamento com as partes interessadas.
- i. **Suporte técnico especializado:** A contratação contempla suporte ilimitado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência, com atendimento de segunda a quinta-feira, das 8h30 às 17h30, e nas sextas-feiras até 16h30.
- j. **Treinamento ilimitado:** Todos os usuários cadastrados terão acesso a treinamento ilimitado para garantir a plena utilização da plataforma.
- k. **Segurança e controle de acesso:** Acesso autenticado via login e senha, com controle de uso restrito ao número de CNPJ da entidade contratante, garantindo exclusividade e segurança no uso da plataforma.
- l. **Compatibilidade e flexibilidade de acesso:** O GovPlan é compatível com uma ampla gama de navegadores e plataformas, incluindo Windows, Mac, Linux, iOS e Android, permitindo o acesso por meio de computadores, tablets e smartphones.
- m. **Configuração técnica:** O sistema pode ser configurado de acordo com a infraestrutura de TI do cliente, com suporte adicional para ajustes em servidores proxy e cookies, conforme necessário.
- n. O investimento na solução **GovPlan** inclui a licença de uso para até três usuários, com vigência de 12 meses a partir da liberação das credenciais de acesso

## FUNCIONALIDADES REFERENTES À ELABORAÇÃO DO PCA

- a. Possibilitar ao requisitante listar suas demandas, em documento de formalização de demanda (DFD) estruturado, com metadados próprios a esta etapa;
- b. Listar as demandas de que trata a alínea “a” com base no histórico de contratações, de forma a otimizar a prospecção;
- c. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços integrados ao catálogo;
- d. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços ainda não constante de catálogo;
- e. Associar preços estimados aos DFDs;
- f. Na hipótese de itens importados à base de dados a partir do histórico de contratações, associar preços com fulcro no valor contratado, atualizados via índices de mercado;
- g. Gerar e disponibilizar o calendário de contratações, de forma otimizada.

## FUNCIONALIDADES REFERENTES À PUBLICAÇÃO DO PCA

- a. Geração de relatório, com *link web*, para disponibilização em site eletrônico oficial;
- b. Interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c. Publicação automática, após atualização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



## FUNCIONALIDADES REFERENTES À EXECUÇÃO DO PCA

- Possibilidade de alteração do PCA, durante a execução do plano;
- Atualização do calendário de contratação;
- Controle do fluxo processual, com seus reflexos no calendário de contratação;
- Recursos de acompanhamento de prazos;

### 1.2.4. Requisitos adicionais

Como requisitos adicionais, arrolam-se as funcionalidades referentes ao atendimento e ao suporte técnico, bem como a absorção, no contrato, das manutenções evolutivas.

## FUNCIONALIDADES REFERENTES AO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- Disponibilização de canais de atendimento, via web e telefone, com funcionamento entre 09h às 17h, em dias úteis;
- Plano de manutenção corretiva demandada deve ser apresentado em até 48 horas após a abertura do chamado;
- SLA de atendimento telefônico: mínimo de 90% das ligações atendidas em até 5 minutos;
- SLA de canal web: mínimo de 90% das mensagens respondidas com encaminhamento claro em até 8 horas úteis após a abertura do chamado.

O descumprimento do SLA de atendimento, medido mensalmente, implica sanções, de acordo com a seguinte tabela:

SLA de atendimento	Multa
Igual ou superior a 90%	-
Igual ou superior a 80% e inferior a 90%	2,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	3,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Abaixo de 70%	4,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência

As multas, conforme tabela acima, deverão ser somadas em caso de descumprimento simultâneo de SLA telefônico e de canal web.

## MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS

As manutenções programadas não deverão obstaculizar o funcionamento da ferramenta, em dias úteis.

As versões e as funcionalidades evolutivas do GovPlan deverão ser disponibilizadas, sem ônus adicionais ao contrato firmado.

### 1.3. Da classificação do objeto:

1.3.1. O objeto a ser contratado é de natureza especial, dada sua natureza eminentemente subjetiva e sua heterogeneidade nos termos do [art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



## 1.4. Do prazo de vigência:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) a partir da assinatura do contrato.

1.4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## 2. DA FUDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A crescente complexidade das demandas públicas, aliada à necessidade de cumprir prazos, gerenciar restrições orçamentárias e garantir a transparência no uso de recursos, torna imprescindível a adoção de ferramentas tecnológicas especializadas no planejamento das contratações. Nesse contexto, a **GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda.** oferece uma solução completa, eficiente e adaptada às necessidades da administração pública.

A plataforma GovPlan possibilita a integração de todos os setores do município, facilitando o **registro de demandas** e a **unificação de informações**. Com essa solução, cada área requisitante insere suas necessidades diretamente no sistema, que, por sua vez, automatiza o processo de **análise e consolidação** das informações, gerando um **Plano Anual de Contratações (PCA)** estruturado e alinhado com as exigências legais. Isso permite ao município realizar um planejamento mais estratégico, embasado em dados históricos de compras e monitoramento contínuo das etapas licitatórias.

A contratação da **GovPlan** também fortalece a **conformidade regulatória** ao garantir que os dados e processos estejam integrados ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme previsto na legislação vigente, aumentando a transparência e facilitando a prestação de contas à sociedade. Além disso, o sistema oferece um **painel de controle** (dashboard) que permite o monitoramento em tempo real das contratações, assegurando que os prazos sejam cumpridos e minimizando riscos de atrasos ou não conformidades.

Do ponto de vista da **eficiência administrativa**, a solução GovPlan reduz significativamente o retrabalho e a ocorrência de erros humanos, permitindo que os servidores públicos foquem em atividades estratégicas, como a avaliação crítica das demandas e a tomada de decisões com base em informações precisas e consolidadas. A capacidade da plataforma de gerar **relatórios automatizados** ainda garante maior agilidade e precisão na comunicação entre as áreas envolvidas e no acompanhamento das contratações.

A contratação da **GovPlan** é respaldada pelo **Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta por dispensa de licitação para objetos de baixo valor, bem como pelo **Art. 74, inciso I** da mesma lei, que autoriza a contratação por inexigibilidade licitatória em casos de exclusividade. A GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda. detém a exclusividade na comercialização da solução tecnológica oferecida, o que confere maior segurança jurídica ao processo de contratação.

Portanto, a aquisição do sistema GovPlan é uma medida estratégica para o município, pois garante a otimização dos recursos, o cumprimento da legislação e a melhoria da eficiência no planejamento das contratações públicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso do software GovPlan, desenvolvido e comercializado exclusivamente pela GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda., incluindo suporte técnico, treinamento e acesso à plataforma para 03 (três) usuários**, para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, que deverá apresentar toda a documentação exigida para enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do [art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Dos Documentos de Habilitação

4.1. Para fornecimento do objeto pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual – do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal – do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- i) Atestado de capacidade técnica;
- j) Certidão emitida pela ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software), certificando que a empresa é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador GOVPLAN e a prestar os serviços relativos a esse programa.

## 5. DOS MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Da Execução

5.1. A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos acima delineados.

### Especificações quanto à Emissão e Recepção da Ordem de Serviço



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



5.2. A Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Setor de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a Ordem de Serviço via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

5.3. Considera-se como data de recebimento da Ordem de Serviço:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Ordem de Serviço enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Ordem de Serviço enviada por meio postal.

## Da Subcontratação

5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. A fiscalização ficará a cargo do servidor **Heli de Almeida**, e-mail: [compras@urucania.mg.gov.br](mailto:compras@urucania.mg.gov.br), telefone (31) 31 99999-5811.

## Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



6.9. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

## Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação se o serviço foi prestado de acordo com os padrões e prazos acordados previamente entre a contratante e contratada, bem como a clareza, eficácia e precisão da comunicação durante a execução dos serviços

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.01. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.02. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada reparar os serviços incompatíveis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (cinco) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, pela Administração, após a verificação da conformidade e qualidade da prestação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.15. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.20. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.21. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

## Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

## Forma de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruçânia/MG, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo:

**Banco: Banco do Brasil**

**Agência: 1622-5**

**Conta Corrente: 23763-9**

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



## Antecipação de pagamento

7.28. A Lei Federal nº 14.133/21 conforme as regras previstas no art. 145 não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, exceto se proporcionar sensível economia de recursos ou se representação condição indispensável para a prestação de serviços. Importa destacar que a antecipação de pagamento é comum no meio artístico, refletindo em condição indispensável para o agendamento das apresentações artísticas.

7.29. Realizou-se a tentativa de negociação com a empresa representante, para realização do pagamento apenas em momento posterior à realização do evento, porém não se obteve sucesso. Buscou-se então uma solução para realizar a antecipação de pagamento com a minimização de riscos para administração pública municipal, chegando à conclusão de que caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser integralmente devolvido.

## Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



## Forma e critério de seleção

- 8.1. A Contratada será selecionada por meio de realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que trata-se de contratação profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 8.2. A comprovação de exclusividade encontra-se anexada aos autos, por meio de Carta de Exclusividade de Representação Artística.

## Regime de Execução

- 8.3. O regime de execução do objeto será integral.

## 9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 17.990,00 (Dezessete mil, novecentos e noventa reais)**.
- 9.2. Considerando a exclusividade da prestação dos serviços, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais referentes aos serviços prestados em diversos órgãos públicos, datadas dos últimos 12 (doze) meses.

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Ficha	Fonte	Descrição
02.02.01 04.122.0002.2007 3.3.90.40	157	1.500.000.0000	MANUT. ATIV. SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.

Urucânia, 17 de setembro de 2024.

**Braule Clebis de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Administração**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



## ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024

#### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. ([inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A contratação de empresa especializada para o fornecimento da licença de uso do software GovPlan, desenvolvido e comercializado exclusivamente pela GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda., encontra sólida fundamentação no art. 18, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal contratação se justifica como medida essencial para garantir a conformidade do Município de Urucânia/MG com os novos paradigmas legais e operacionais trazidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente no que concerne à elaboração e controle do Plano Anual de Contratações (PCA).

O planejamento adequado das contratações públicas é um dos pilares da boa governança, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para racionalizar as aquisições, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico da Administração e proporcionar eficiência no uso dos recursos públicos. Nos termos do art. 12, inciso VII da referida Lei, o PCA deve ser elaborado com o objetivo de evitar o fracionamento de despesas, otimizar as contratações e assegurar o cumprimento das normas orçamentárias.

Diante disso, a necessidade da contratação do GovPlan se sustenta no fato de que a ferramenta tecnológica oferece soluções robustas para a elaboração e acompanhamento do PCA, agregando funções avançadas que permitem a formalização de demandas (DFD), análise de histórico de contratações, previsão de despesas e atualização de preços com base em índices de mercado. O GovPlan é uma plataforma consolidada no mercado, reconhecida por sua capacidade de automatizar processos, gerar relatórios precisos e garantir a conformidade com as exigências legais, conforme descrito no art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a exclusividade do software, conforme atestado por autoridade competente, permite a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, visto que não há no mercado outro fornecedor com soluções que atendam às especificações e funcionalidades exigidas para a correta execução do PCA.

A ausência de uma ferramenta como o GovPlan comprometeria diretamente a capacidade do Município de cumprir com suas obrigações legais, elevando o risco de descumprimento de prazos, aumento de custos processuais e fracionamento indevido de despesas, o que contraria os princípios de eficiência e economicidade que regem a Administração Pública. Assim, a contratação do GovPlan configura-se como uma solução técnica, econômica e juridicamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



adequada, alinhada aos preceitos da Nova Lei de Licitações, proporcionando maior segurança jurídica e operativa na execução do Plano Anual de Contratações

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; ([inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a revogação das legislações dispostas no [art. 193](#) do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das lei revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

A Prefeitura Municipal de Urucânia-MG compromete-se a fornecer informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações, reafirmando seu compromisso com a transparência e com os princípios legais da Administração Pública.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. ([inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias para a execução dos serviços e manter-se em dia com todas as suas obrigações. As responsabilidades específicas de ambas as partes serão detalhadas em tópico específico do Termo de Referência.

A empresa interessada deve apresentar certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas e apresentar certificações de qualificação, incluindo informações de registro nos órgãos e conselhos de classe exigidos pela legislação. Além disso, deve definir claramente prazos de execução, oferecer propostas competitivas, adotar práticas sustentáveis e sociais, comprometer-se com a redução de impactos ambientais e cumprir leis ambientais. A empresa também deve garantir canais eficientes de comunicação, oferecer garantias para os produtos fornecidos e disponibilizar assistência técnica quando necessário.

A contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do software GovPlan, incluindo suporte técnico, treinamento e acesso à plataforma para três usuários, destinado à elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Urucânia/MG, deve obedecer a requisitos claros e objetivos, em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esses requisitos visam garantir que a solução contratada seja adequada ao cumprimento das obrigações legais e ao aprimoramento da governança nas contratações públicas.

### Requisitos Necessários e Suficientes para a Solução:

(i) **Elaboração do PCA:** A solução tecnológica contratada deve, como requisito mínimo, ser capaz de possibilitar a elaboração do Plano de Contratações Anual de forma eficaz e automatizada, garantindo a racionalização do processo licitatório. Para tanto, o software deve:

a. Permitir ao requisitante listar suas demandas por meio de um Documento de Formalização de Demanda (DFD) estruturado, com metadados apropriados para a fase de planejamento; b. Listar as demandas com base no histórico de contratações anteriores, otimizando a identificação de necessidades e reduzindo o risco de redundâncias; c. Oferecer a possibilidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



de elaboração de DFDs tanto para itens de materiais e serviços que já estão no catálogo institucional quanto para aqueles que ainda não constam, garantindo flexibilidade e abrangência; d. Agregar demandas de mesma natureza, facilitando contratações conjuntas de diferentes setores ou unidades administrativas, o que contribui para a economia de escala; e. Associar preços estimados aos DFDs, com base nos valores contratados anteriormente, atualizados por índices de mercado, assegurando previsibilidade e acurácia financeira; f. Prover um fluxo analítico e autorizativo durante a elaboração do PCA, assegurando que todas as etapas de aprovação sejam cumpridas de maneira transparente e célere; g. Permitir a aplicação de filtros para identificar oportunidades de contratações centralizadas, otimizando a gestão e racionalização dos processos de aquisição; h. Gerar e disponibilizar uma visão clara e otimizada do calendário de contratações, facilitando o planejamento e monitoramento das atividades do setor de compras.

(ii) **Publicação do PCA:** A plataforma deve oferecer mecanismos eficientes para a publicação do Plano de Contratações Anual, com vistas à transparência e ao atendimento das exigências legais. Nesse sentido, o software contratado deve:

a. Gerar relatórios completos e organizados do PCA, com links web que possibilitem sua disponibilização no sítio eletrônico oficial da Administração, garantindo acesso público e a devida publicidade dos atos; b. Possuir integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exige a Lei nº 14.133/2021, facilitando o envio de informações e assegurando a conformidade com as obrigações normativas; c. Realizar a publicação automática de atualizações do PCA sempre que houver modificações, mantendo os documentos disponíveis em tempo real e acessíveis para os órgãos de controle e a sociedade.

(iii) **Execução do PCA:** Durante a execução do Plano de Contratações Anual, a solução tecnológica deve apresentar funcionalidades que assegurem a continuidade do planejamento, possibilitando ajustes e acompanhamentos ao longo do exercício financeiro. São requisitos indispensáveis:

a. Possibilitar a alteração do PCA em tempo real, permitindo ajustes conforme as demandas administrativas e as variações orçamentárias, sem perda de controle ou rastreabilidade; b. Atualizar automaticamente o calendário de contratações, de acordo com as modificações feitas no PCA, mantendo a gestão integrada e eficaz; c. Prover o controle do fluxo processual e seus impactos no calendário de contratações, assegurando a devida correlação entre os prazos legais e as etapas procedimentais; d. Apresentar funcionalidades que permitam o acompanhamento de prazos e o gerenciamento de eventuais atrasos ou problemas operacionais, garantindo a gestão de riscos eficaz; e. Oferecer suporte na elaboração de relatórios de riscos à inexecução do PCA, propiciando maior controle preventivo e mitigação de falhas na execução das contratações.

**Suporte Técnico e Atendimento:** Como parte integrante dos requisitos, a solução deve garantir suporte técnico eficiente e contínuo para todos os usuários. O contrato deverá contemplar um plano de atendimento com alto nível de serviço (SLA), prevendo tempos de resposta ágeis e suporte técnico especializado via canais de comunicação múltiplos (e-mail, telefone, chat). A capacitação e treinamento dos usuários, bem como a garantia de manutenção evolutiva do sistema, também são condições essenciais para o sucesso da implantação e operação do software.

Dessa forma, a contratação do software GovPlan, com as características acima descritas, é imprescindível para que o Município de Urucânia/MG atenda plenamente às exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a eficiência, transparência e legalidade na elaboração e execução do seu Plano Anual de Contratações

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Os quantitativos dos serviços foram estimados pela Secretaria de Administração do Município, considerando a demanda verificada atualmente e nos últimos 12 (doze) meses.

Em face da realidade administrativa pública, estima-se a necessidade de contratação de licenças que possibilitem 03 (três) acessos simultâneos.

A justificativa é a de que o fluxo de elaboração do PCA implica a divisão de papéis em requisitantes, setores técnicos (quando pertinentes ou factíveis), setor de contratações e autoridade competente. Em especial, as fases iniciais a concepção do plano, na qual os demandantes dão forma aos documentos de formalização de demanda, exigem a prospecção de necessidades por parte dos clientes em potencial – os *requisitantes*, dispersos nos diversos setores organizacionais. Eis que tal capilaridade resulta na quantidade de acessos pleiteada.

Mister consignar que, mesmo após a elaboração do PCA, os mesmos requisitantes terão de diligenciar ações contínuas para a sua execução, seja para fins de atualização das demandas ou acompanhamento da dinâmica do calendário de contratações.

A estimativa está detalhada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de <b>LICENÇA DO SOFTWARE GOVPLAN</b> , desenvolvido e comercializado exclusivamente pela GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda. Plano básico, com licença para 03 (três) usuários.	Anual	01

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. ([inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Em face da necessidade posta, o presente estudo volta-se às formas de se dispor de sistema de TIC capaz de ensejar a elaboração e a execução do PCA.

Num prisma inicial, discute-se a execução direta ou indireta do objeto.

Para fins de **execução direta**, esta Administração teria que, por recursos próprios, desenvolver a ferramenta de TIC em tela. Em ótica detida, tal não se revela a melhor linha de ação, em face da (i) restrição de recursos organizacionais para o desenvolvimento em si, seja da área de negócios, seja de insumos para a construção intentada; (ii) dilatado interregno necessário a um suposto desenvolvimento e validação; (iii) necessidade de alocação contínua de pessoal para a manutenção do sistema, uma vez desenvolvido. Nesses lindes, a execução direta é alternativa ora descartada.

No que concerne, dessarte, à **execução indireta**, a prospecção de mercado desvelou a atrofia de ofertas de *softwares* que cumpram os requisitos mínimos arrolados no Título III deste ETP. Imposta mencionar, de antemão, que a contratação de uma fábrica de *software*, por exemplo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



para o desenvolvimento da ferramenta em pauta, é linha de ação descartada, haja vista o lapso temporal até que esta Administração possa dispor do sistema.

Ao que denuncia, os diversos portais e plataformas de compras privados, na presente data, voltam-se às funcionalidades da seleção do fornecedor e, quando muito, da gestão contratual. A fase preparatória é tocada com mais raridade e – o presente foco – as etapas inerentes ao PCA, antecedentes à fase preparatória, ainda são lacunares, grosso modo.

Há duas principais exceções que vêm a minimizar o patente hiato. São elas o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - **PGC**, disponível na Plataforma de Compras do Governo Federal, e o **GovPlan** – Soluções em Planejamento de Compras, veiculado pelo Grupo Negócios Públicos.

O Sistema PGC conta com histórico temporal de existência mais dilatado, sendo disponibilizado sem custos adicionais pelo Poder Executivo Federal. É módulo componente do SIASG, hoje integrado às demais soluções do Compras.gov.br. Já o GovPlan responde por lançamento mais recente, sendo solução inteiramente dedicada ao PCA.

Em termos de cotejamento, a dimensão qualitativa deve ser precedente, e é sumarizada no Quadro 1, em termos de elementos principais subjacentes ao PCA.

**Quadro 1.** Cotejamento qualitativo entre o Sistema PGC e o GovPlan

-	PGC	GovPlan
Possibilidade de confecção de DFD, com metadados estruturados	Sim	Sim
Importação automática do histórico de contratações no exercício anterior	<b>Não (não se dá de forma otimizada e automática)</b>	Sim
Atualização de preços com base em índice de mercado	<b>Não</b>	Sim
Fluxo autorizativo do PCA	Sim	Sim
Possibilidade de inserção de DFD com e sem integração ao catálogo	<b>Apenas com integração</b>	Sim
Possibilidade de compilação de DFD	Sim	Sim
Integração com o PNCP	Sim	Sim
Atendimento	<b>Pouco satisfatório (ver análise)</b>	Sim
Recursos de acompanhamento de prazos	<b>Não</b>	Sim
Geração de relatórios do	Sim	Sim



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



PCA

No que diz respeito ao atendimento, cedição é o fato de que a Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços – SEGES – área de negócios do Sistema PGC, concentra e estrutura do atendimento relativo não só ao sistema em pauta, mas a todos os módulos do Sistema de Compras do Governo Federal. Em anos recentes, a adesão ao sistema logístico do Poder Executivo federal observou crescimento exponencial, protagonizado por municípios: mais de 2.500 municípios passaram a usar as soluções, em evolução que se estende desde outubro de 2019<sup>1</sup>. Malgrado a consolidação de níveis de atendimento, fato é que a SEGES hoje compõe gargalo ao suporte técnico ao usuário, em face da insuficiência de recursos de pessoal para prover orientações, especialmente em níveis 2 e 3. Tal fato foi, inclusive, ressaltado pelo Acórdão nº 1.637/21 – Plenário do Tribunal de Contas da União, em sede de diagnóstico do próprio PGC:

9.1.1.4. ausência de avaliação periódica, pela Seges/ME, da qualidade do serviço de suporte técnico prestado aos usuários, de modo a garantir a prestação de serviços por terceirizados treinados, não apenas no sistema em si, mas também nas regras jurídicas e de negócios subjacentes ao produto;

O Quadro 1 permite, na dimensão qualitativa posta, inferir que, a despeito de o Sistema PGC possuir maior consolidação longitudinal na Administração Pública federal, há limitações que hoje se fazem crônicas. No retrato atual, pois, insurge a necessidade de se dispor de sistema mais moderno, com subsídios otimizados para a formação do PCA (importação de histórico e atualização de preços) e com melhor suporte técnico ao usuário. Nessa senda, o GovPlan vem a bem atender o interesse público, sem prejuízo de que novo cotejamento seja realizado em anos vindouros, a fim de novo levantamento de mercado.

Há de se mencionar que a empresa GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda. possui “exclusividade no sistema de planejamento governamental projetado para auxiliar as Instituições Públicas no desenvolvimento, implantação, e monitoramento do plano de contratações anual”, consoante assenta Atestado exarado pela Associação Comercial do Paraná (ACP), à fl. XX deste processo.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

A pesquisa de preços realizada para a contratação dos serviços em questão resultou em uma expectativa de custo médio total de **R\$ 17.990,00 (Dezessete mil, novecentos e noventa reais)**.

Para essa pesquisa, foi solicitado orçamentos junto a empresas especializadas no ramo empresarial do objeto, bem como consulta ao Banco de Preços, que é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos na legislação vigente, permitindo o acesso a preços praticados em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos.

Os orçamentos da pesquisa e preços referenciais, bem como a memória de cálculo do custo médio, constam na Pesquisa de Preços Consolidada.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. ([inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de serviços de natureza comum, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que podem ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, a solução escolhida foi realizar a aquisição dos produtos por meio de licitação na modalidade Pregão.

A contratação dos serviços será realizada com empresa especializada no ramo, que deverá estar em dia com todas as suas obrigações e apresentar capacitação técnica compatível com as exigências do certame.

Contratação do Sistema GovPlan, para fins de elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual, com acesso para XX usuários simultâneos, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação irá propiciar uma melhor atuação do Município de Uruçânia-MG e melhoria na qualidade do serviço público. Além disso, irá garantir eficiência no desenvolvimento dos trabalhos do Município.

Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do mesmo, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificação dos recursos empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificação da necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como a análise da viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. ([inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Não se aplica, por ser item único.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

A contratação da empresa especializada para o fornecimento de licença de uso do software GovPlan, incluindo suporte técnico, treinamento e acesso à plataforma para três usuários, visa alcançar resultados concretos e mensuráveis, especialmente em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, bem como na promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Resultados em termos de Economicidade:** O principal resultado econômico esperado com a contratação do GovPlan é a racionalização dos processos de aquisição e a otimização das despesas públicas. O software permitirá a elaboração e o controle do Plano de Contratações Anual (PCA), facilitando o planejamento das demandas e evitando o fracionamento de despesas, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Com a possibilidade de acesso a dados históricos de contratações e a atualização automática de preços com base em índices de mercado, a Administração poderá fazer escolhas mais precisas e informadas, resultando em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



economia de recursos. A eliminação de processos manuais e a centralização das informações em uma única plataforma reduzem a ocorrência de erros e retrabalho, minimizando custos operacionais e gerando economias significativas ao erário público.

**Melhor aproveitamento dos recursos humanos:** A adoção do GovPlan também trará benefícios no que tange ao melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis na Administração. O sistema proporcionará uma ferramenta de trabalho que permitirá aos servidores realizar o planejamento de contratações de forma ágil e integrada, automatizando tarefas que antes demandavam tempo e esforço manuais. O software facilita a comunicação entre os setores, ao mesmo tempo que padroniza o fluxo de aprovação e monitoramento das demandas. Com isso, os servidores podem dedicar mais tempo a atividades estratégicas e de tomada de decisão, ao invés de se concentrarem em tarefas administrativas repetitivas. Além disso, o suporte técnico e o treinamento disponibilizados pela empresa contratada asseguram que todos os usuários estejam devidamente capacitados para utilizar a ferramenta de maneira eficaz, elevando o nível de eficiência no desempenho das suas funções.

**Aproveitamento dos recursos materiais e financeiros:** Em termos de recursos materiais, a contratação do GovPlan eliminará a necessidade de aquisição de múltiplos softwares ou sistemas fragmentados, promovendo a centralização das operações de planejamento em uma única plataforma. Isso também reduz a necessidade de investimentos em manutenção de várias ferramentas tecnológicas, uma vez que o GovPlan se encarrega de todas as atualizações e evoluções necessárias para o cumprimento de suas funcionalidades. Em termos financeiros, a solução não só contribui para a racionalização dos gastos com contratações, mas também permite maior controle sobre o fluxo de caixa da Administração, visto que o planejamento antecipado das aquisições facilita a projeção das despesas e a gestão orçamentária.

**Resultados em termos de Efetividade:** A implementação do GovPlan deve resultar em maior efetividade nos processos de contratação, desde a fase de planejamento até a execução final. Ao permitir o monitoramento constante do calendário de contratações, o software garante que os prazos sejam cumpridos, evitando atrasos que podem comprometer a entrega de bens e serviços essenciais ao Município de Uruçânia/MG. A automatização do controle do PCA também assegura a conformidade com as normas legais, minimizando riscos de descumprimento da Lei nº 14.133/2021 e evitando sanções administrativas. Além disso, o GovPlan fomenta a transparência dos processos, dado que o PCA será automaticamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, proporcionando maior visibilidade e controle social sobre as ações da Administração.

**Desenvolvimento Nacional Sustentável:** No contexto do desenvolvimento nacional sustentável, o GovPlan contribui diretamente para a promoção da sustentabilidade nas contratações públicas, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. A plataforma permite o mapeamento e a priorização de aquisições que atendam critérios sustentáveis, alinhando-se às políticas públicas voltadas para a preservação ambiental, eficiência energética e responsabilidade social. Ao possibilitar a agregação de demandas e a realização de contratações conjuntas, o software incentiva o uso eficiente dos recursos públicos e a redução de desperdícios, promovendo uma gestão pública mais consciente e sustentável. Esses resultados também se alinham aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU, integrando a sustentabilidade como um dos pilares da gestão pública municipal.

**Conclusão:** Dessa forma, a contratação do software GovPlan atende aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 ao proporcionar resultados amplamente benéficos em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, bem como na efetividade dos processos e no desenvolvimento nacional sustentável. A implementação dessa solução tecnológica moderna e exclusiva contribuirá para uma gestão pública mais eficiente, transparente e comprometida com a sustentabilidade, beneficiando diretamente o interesse



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



público e a sociedade como um todo

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Antes da celebração do contrato para a aquisição do software GovPlan, é imperativo que a Administração do Município de Urucânia/MG adote uma série de providências prévias, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Primeiramente, é indispensável a capacitação adequada dos servidores que irão atuar na gestão e fiscalização contratual, garantindo que eles estejam plenamente aptos a operar as funcionalidades do GovPlan e a monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto nos artigos 116 e 117 da referida Lei. Esse treinamento visa assegurar que os servidores compreendam tanto os aspectos técnicos da ferramenta quanto as exigências legais aplicáveis à fiscalização.

Além disso, a Administração deve promover a adequação do ambiente tecnológico, garantindo que toda a infraestrutura de TI seja compatível com as exigências operacionais do software, incluindo a integração com outros sistemas utilizados pela municipalidade. A preparação desse ambiente é essencial para evitar falhas ou interrupções na utilização da plataforma, garantindo sua plena eficácia na gestão do Plano Anual de Contratações (PCA).

Adicionalmente, deve-se assegurar que todas as exigências documentais e administrativas estejam cumpridas, como a verificação da regularidade fiscal da contratada, a análise dos atestados de exclusividade e a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o contrato. Tais medidas visam mitigar riscos e garantir a conformidade legal da contratação.

Por fim, é fundamental a organização interna da Administração, com a definição clara de fluxos de trabalho e responsabilidades entre os setores envolvidos, promovendo uma comunicação eficiente entre as áreas jurídica, financeira, de compras e planejamento. Essas ações preparatórias são essenciais para assegurar o sucesso da implementação do GovPlan e para garantir a efetividade, a economicidade e o desenvolvimento sustentável das contratações públicas, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. ([inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). (NÃO SE APLICA).

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ([inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. ([inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Diante dos fatos apresentados, a equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Urucânia/MG, 17 de setembro de 2024.

**Braule Clebis de Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



## ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA/MG E A EMPRESA .....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA**, com sede na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 158, Centro, Urucânia/MG, CEP 35-380-000, inscrita no CNPJ Nº 18.316.281/0001-51, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Marcus Vinicius Leal Henrique**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.5. O objeto do presente procedimento é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso do software GovPlan, desenvolvido e comercializado exclusivamente pela GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda., incluindo suporte técnico, treinamento e acesso à plataforma para 03 (três) usuários**, para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos do edital.

1.6. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à Proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é do dia 04 de agosto de 2024 ao dia 03 de agosto de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.990 (Dezessete mil, novecentos e noventa reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) úteis**.
- 9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

10.10. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os equipamentos e os instrumentos musicais de exímia qualidade, necessários à apresentação musical;

10.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

10.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da apresentação, bem como aos documentos que, porventura sejam necessários à execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



10.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e contribuindo para a manutenção do ambiente em condições de segurança, higiene e disciplina;

10.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato;

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.26. Realizar remotamente os serviços de manutenção e assistência técnica.

10.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e instrumento em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.10. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.13. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Uruçânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



12.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Uruçânia/MG.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



Dotação	Ficha	Fonte	Descrição
02.02.01 04.122.0002.2007 3.3.90.40	157	1.500.000.0000	MANUT. ATIV. SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jequiri/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000  
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 3876-1425



Urucânia, [dia] de [mês] de [ano].

**MUNICÍPIO DE URUCÂNIA/MG**  
**Marcus Vinicius Leal Henrique**  
**Prefeito Municipal**

Representante legal do CONTRATADO